

**RS PREV**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONVÊNIO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA E A
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV
RELATIVAMENTE AO PLANO DE BENEFÍCIOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MUNICÍPIOS -
PLANO RS-MUNICÍPIOS**

Das PARTES:**PATROCINADOR**

Ente: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CAPELA DE SANTANA
CNPJ nº: 09.297.952/000193
Endereço/sede: Avenida Coronel Orestes Lucas, nº2701
Bairro: Centro
CEP: 95.745-000
Município/UF: Capela de Santana/RS

Representante Legal: **Presidente da Câmara de Vereadores**

Nome: Cleomar da Silva
Nacionalidade: brasileiro
CPF nº: 950.828.885-61
RG nº: 5082888561 Expedido por: SSP/RS
Estado civil: casado

FUNDAÇÃO

Entidade: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL – RS-PREV
CNPJ nº: 24.846.794/0001-77
Endereço/sede: Rua Washington Luiz, nº 820, Conj. 1001
Bairro: Centro Histórico
CEP: 90.010-460
Município/UF: Porto Alegre/RS

Representante Legal: **Diretor (a) Presidente Substituta**

Nome: Elisângela Hesse
Nacionalidade: brasileira
CPF nº: 654.686.270-00
RG nº: 3047800176 Expedido por: SSP/RS
Estado civil: casada

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

As **PARTES** acima nominadas, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, art. 40, §§ 14 e 15, na Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 13, na Lei Complementar federal nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar estadual nº 14.750, de 15 de outubro de 2015 e na **Lei Municipal nº 2.124, de 30 de março de 2022**, celebram o presente **CONVÊNIO DE ADESÃO**, disciplinado pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio de Adesão tem por objeto formalizar a condição de **PATROCINADOR** da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA**, relativamente ao Plano de Benefícios dos Servidores Públicos de Municípios – Plano RS-Municípios – CNPB nº 2020.0010-47, administrado pela **FUNDAÇÃO**.

1.2 O Plano RS-Municípios, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA** na forma do regulamento próprio.

1.3 O **PATROCINADOR** declara que conhece, aceitando-as na sua integralidade, as disposições previstas no Estatuto da **FUNDAÇÃO**, aprovado pela Portaria nº 119, de 21 de março de 2016, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, bem como as disposições do Regulamento do Plano RS-Municípios, e dos respectivos Plano de Custeio e Nota Técnica Atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2 São obrigações do **PATROCINADOR**:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto da **FUNDAÇÃO**, do Regulamento do Plano RS-Municípios, do Plano de Custeio e da respectiva Nota Técnica Atuarial, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por essas disposições e pelo presente Convênio de Adesão, ciente de que os documentos relacionados nesta Cláusula poderão sofrer alterações, nos termos da legislação em vigor e das condições neles próprios estabelecidas;

- b) divulgar o Plano RS-Municípios e ofertá-lo a todos os seus servidores elegíveis, na forma prevista no respectivo Regulamento, ressalvada a possibilidade de inscrição automática, na forma da legislação aplicável;
- c) recepcionar e encaminhar à **FUNDAÇÃO** as propostas de inscrição dos servidores interessados em participar do Plano RS-Municípios, bem como os termos e requerimentos previstos no Regulamento do Plano, observados os procedimentos operacionais que vierem a ser ajustados entre as **PARTES**;
- d) fornecer à **FUNDAÇÃO**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores que participem ou sejam potenciais participantes do Plano RS-Municípios e de seus respectivos dependentes, assim como as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem ou que estiverem previstas nas respectivas carreiras;
- e) comunicar à **FUNDAÇÃO**, de forma imediata, a perda da condição de servidor por parte de participante do Plano RS-Municípios;
- f) colaborar, quando requerido pela **FUNDAÇÃO**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do Plano RS-Municípios;
- g) contribuir para o Plano RS-Municípios, na qualidade de patrocinador, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- h) descontar, da remuneração de seus servidores que forem participantes do Plano RS-Municípios, as contribuições por eles devidas;
- i) recolher à **FUNDAÇÃO**, os valores das contribuições devidas pelos servidores participantes do Plano RS-Municípios, independentemente da efetivação do pagamento da remuneração pelo **PATROCINADOR**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência da respectiva remuneração, juntamente com as contribuições patronais e as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos decorrentes de eventual atraso nesse recolhimento, conforme a legislação civil, as disposições regulatórias, o Estatuto da **FUNDAÇÃO**, o Regulamento do Plano RS-Municípios e o respectivo Plano de Custeio;
- j) fornecer à **FUNDAÇÃO**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários à regular administração do Plano RS-Municípios, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou na forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos e multas imputáveis à **FUNDAÇÃO** em decorrência da não observância, por parte do **PATROCINADOR**, das obrigações decorrentes da legislação, da regulação, deste Convênio de Adesão, do Estatuto

da **FUNDAÇÃO** e do Regulamento do Plano RS-Municípios, incluindo o Plano de Custeio e a Nota Técnica Atuarial referentes ao Plano;

- k) enviar à **FUNDAÇÃO**, até o último dia útil do mês, os arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- l) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao Plano RS-Municípios; e
- m) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

3 A **FUNDAÇÃO** obriga-se a:

- a) atuar como administradora do Plano RS-Municípios, no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar a inscrição dos servidores do **PATROCINADOR** que preencherem os requisitos pertinentes e queiram aderir ao Plano RS-Municípios como participantes;
- c) receber do **PATROCINADOR** as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições dos participantes vertidas ao Plano RS-Municípios, conforme a legislação aplicável, o Estatuto da **FUNDAÇÃO**, o Regulamento do Plano e o respectivo Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano RS-Municípios, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo

- servidor diretamente junto à **FUNDAÇÃO**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR** relativos ao desempenho do Plano RS-Municípios, especialmente relatórios de investimentos e balancetes, bem como as informações que o **PATROCINADOR** solicitar à **FUNDAÇÃO**, observada a legislação em vigor;
 - h) dar ciência ao **PATROCINADOR** dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do Plano RS-Municípios;
 - i) manter a independência patrimonial do Plano RS-Municípios em relação a outros Planos de Benefícios administrados pela **FUNDAÇÃO**;
 - j) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do Plano RS-Municípios nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do Plano;
 - k) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência; e
 - l) denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1 As **PARTES** se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de informações, ressalvado o que vier a ser ajustado em termo de responsabilidade próprio firmado entre as **PARTES**; e

b) não utilizar as informações constantes dos relatórios gerados para fins não aprovados ou previamente acordados entre as **PARTES**

4.2 O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial ou a determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3 O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **FUNDAÇÃO** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na

prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

5.1 A participação do **PATROCINADOR** no custeio do Plano RS-Municípios dar-se-á conforme o Regulamento do Plano de Benefícios e seu respectivo Plano de Custeio, inclusive no que se refere ao custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2 Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do Plano RS-Municípios; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do Plano.

5.3 O **PATROCINADOR** não responde pelas obrigações assumidas pela **FUNDAÇÃO** em relação a qualquer outro Plano de Benefícios sob sua administração.

5.4 A **FUNDAÇÃO** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao Plano RS-Municípios, identificando-os separadamente, conforme as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1 O **PATROCINADOR** poderá denunciar o presente Convênio de Adesão, mediante notificação escrita à **FUNDAÇÃO**, observadas as disposições legais, do Estatuto da **FUNDAÇÃO** e do Regulamento do Plano RS-Municípios, sem prejuízo da observância da legislação aplicável às retiradas de patrocínio, no que couber.

6.2 A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do Plano, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3 O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o Plano de Benefícios, no tocante aos direitos da **FUNDAÇÃO** e dos participantes e assistidos.

6.4 A **FUNDAÇÃO** poderá denunciar o presente Convênio de Adesão, mediante notificação escrita ao **PATROCINADOR**, observadas as disposições legais, do Estatuto da **FUNDAÇÃO** e do Regulamento do Plano RS-Municípios, sem prejuízo da observância da legislação aplicável às retiradas de patrocínio, no que couber.

6.5 A **FUNDAÇÃO** poderá denunciar o presente Convênio de Adesão sempre que houver, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que ocorrer primeiro, atraso do **PATROCINADOR** no recolhimento das respectivas contribuições, salvo se purgada a mora, nos termos do regulamento do Plano, sem prejuízo da observância da legislação aplicável às retiradas de patrocínio, no que couber;

6.6 A denúncia do Convênio de Adesão não acarretará quaisquer obrigações financeiras para a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7 O **PATROCINADOR**, na hipótese de descumprimento de suas obrigações, fica sujeito às sanções civis e administrativas previstas na legislação aplicável, no Estatuto da **FUNDAÇÃO**, no Regulamento do Plano RS-Municípios.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8 A abstenção, por parte da **FUNDAÇÃO**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicará em novação, nem impedirá a **FUNDAÇÃO** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE ADESÃO

9 O presente Convênio de Adesão terá vigência por prazo indeterminado, a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado da PREVIC, com aplicação imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10 As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio de Adesão, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, é firmado o presente instrumento, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre-RS, 29 de setembro de 2022.

CLEOMAR DA SILVA
Presidente
(PATROCINADOR)

ELISÂNGELA HESSE
Diretora-Presidente Substituta
(FUNDAÇÃO)

FÁBIO BERNARDES SCHERER
CPF 536.968.240-22
(TESTEMUNHA)

PAOLA DANIELE ANDREOLI
CPF 015.464.500-17
(TESTEMUNHA)

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**